



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 032/99

de 01 de Março de 1.999

“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) de Piçarra-PA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, de acordo com o que dispõe o Art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6902 de 27 de abril de 1.981, e o Decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1.990, artigos 28 a 32, a Área de Proteção Ambiental (APA) de Piçarra-PA nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A área de proteção ambiental de que trata a presente Lei, situa-se no leito e margem esquerda do Rio Araguaia, compreendendo os seguintes limites:

I – A Leste, a margem direita do Rio Araguaia.

II – A Oeste, a linha imaginária a cem metros da margem esquerda do Rio Araguaia, por toda a extensão Norte-Sul da Área de Proteção.

III – Ao Norte, a linha imaginária unindo as duas margens do Rio Araguaia a quinhentos metros da extremidade Norte da Praia do Escapole.

IV – Ao Sul, a linha imaginária unindo as duas margens do Rio Araguaia à altura da foz do Ribeirão do Calche.

PUBLICADO

Em 01 / 03 / 99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela manutenção e administração da APA (Área de Proteção Ambiental) serão obrigados a sinalizar os limites da mesma, com bóias divisórias nos limites aquáticos, e piquetes demarcatórios nos limites terrestres.

§ 2º - Tanto nas bóias divisórias quanto nos piquetes demarcatórios, constarão placas de sinalização identificando a área e sua Lei de criação, bem como instruções aos usuários e visitantes.

Art. 3º - É absolutamente proibida qualquer ação ou atividade depredatória, que agrida ou represente risco para as formas de vida e o ecossistema, dentro dos limites da APA.

Art. 4º - Ficam os órgãos responsáveis pela manutenção e administração da APA, encarregados de educar e orientar a população ribeirinha, usuários e turistas, no sentido de zelar pela integridade ecológica de toda a APA e arredores, bem como ficam autorizados a aplicar as penalidades legais aos infratores, nos termos da presente Lei e da Legislação afeta.

§ Primeiro - A atividade pesqueira, amadora ou profissional, será criteriosamente controlada pela administração da APA, dentro dos limites da mesma, incluindo a emissão de licenças e crachás e a pesagem dos peixes apanhados.

§ Segundo - Fica permitida a pesca livre para fins de consumo próprio e familiar.

Art. 5º - A administração da APA contará com toda uma infra-estrutura para a manutenção, assistência e fiscalização das atividades da mesma, incluindo barcos, equipamentos técnicos e material humano devidamente qualificado das esferas municipal, estadual e federal.

PUBLICADO

Em 01/03/99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO


Art. 6º - Visando o melhor desempenho das atividades da APA e a garantia de seu bom funcionamento, a administração da mesma buscará parceria com todas as esferas de governo, órgãos públicos ligados ao meio-ambiente, e ONG's, bem como estará aberta a atividades empresariais de empresas dispostas a explorar as riquezas da área dentro dos parâmetros de preservação ambiental da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir incentivos para as empresas privadas que participarem dos programas de parceria, com isenção de impostos, e ocupação temporária de áreas, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio-Ambiente e pela Administração da APA.

Art. 8º - Os projetos e programas turísticos, extrativistas e de prestação de serviços a serem implantados na APA, serão aprovados pelo Conselho Municipal de Meio-Ambiente, autorizados pela administração da mesma, e fiscalizados pelo Poder Público Municipal em parceria com o IBAMA, SECTAM e Polícia Militar.

Art. 9º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito,
em 01 de Março de 1.999.


Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 01, 03 99